



## **EDITAL**

Nº 294/XII-3º/2017-21

### **(Deliberações do Período da Ordem do Dia)**

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2019, a Assembleia Municipal de Almada deliberou o seguinte:

#### **I**

Aprovar a Proposta Nº 103/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 07/10/2019 relativa ao “Habit’Almada – Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitação”, através da seguinte

#### **DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal de Almada aprova o Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitação – Habit’Almada, ao abrigo do artigo 25º, nº 1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos da proposta nº 103/XII-2º da Câmara Municipal de Almada.*

#### **II**

Aprovar a Proposta Nº 104/XII-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 21/10/2019 relativa à “Gestão de Ativos. Parcela de terreno com 9.084 m<sup>2</sup>, Quintinhas, Charneca de Caparica. Constituição de Direito de Superfície. Fábrica da Igreja de São José”, através da seguinte

#### **DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal de Almada autoriza a Câmara Municipal de Almada a constituir o direito de superfície, a título gratuito, a favor da Fábrica da Igreja de São José, pessoa coletiva religiosa n.º 502832916, sobre o prédio urbano, composto de parcela de terreno com a área de 9.084,00m<sup>2</sup>, sito em Quintinhas, Charneca de Caparica, Concelho de Almada, confrontando a Norte com Lotes na Rua do Refúgio, a Sul com Rua Eugénio Salvador, Nascente com Rua Ângela Pinto, e Poente com Praceta do Refúgio, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º18890/20170913, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda sob o artigo 22500, com o valor patrimonial de 1.485.817,90€, ao abrigo do artigo 25.º, nº 1, alínea i) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos da proposta nº 104/XII-2º da Câmara Municipal de Almada.*

#### **III**

Aprovar a Proposta Nº 108/XII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 31/10/2019 relativa à “Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2020”, através da seguinte

#### **DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal de Almada aprova a Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2020 fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, ao abrigo do artigo 25º, nº 1, al. b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 106º, nº 3*



EDITAL  
Nº 294/XII-3º/2017-21

JK

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, nos precisos termos da proposta nº 108/XII-2º da Câmara Municipal de Almada.

IV

Aprovar a Proposta Nº 107/XII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 31/10/2019 relativa ao “Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2020”, através da seguinte

**DELIBERAÇÃO**

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 25º, nº 1, al. b) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 47º, nº 1 do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, e do n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, (este em virtude do parecer da ERSAR para o ano de 2017, cujas condições subjacentes se mantêm), aprova, nos precisos termos da proposta nº 107/XII-2º da Câmara Municipal de Almada:

1. O seguinte Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2020, a partir do dia 1 de janeiro, conforme documento anexo à proposta, e condicionado à emissão de parecer (solicitado em tempo) da ERSAR,

Estrutura Tarifária	2020			
	Utilizadores Finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,2286€	Em situação de carência económica – isenção da tarifa de Disponibilidade	0
	Não domésticos	2,3220€	Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,2286€
Tarifa variável (por cada m³ de água)	Domésticos	0,2782€		
	Não domésticos	0,8907€	Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,2782€
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m³ de água)				0,0722€

2. O subsídio de 856 163 €, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais, nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, e dos quais são beneficiários aqueles se enquadram no artigo 45.º do RMRUILHU.



72

## **EDITAL**

Nº 294/XII-3º/2017-21

### **(Deliberações do Período da Ordem do Dia)**

#### **V**

Aprovar a Proposta Nº 105/XII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 31/10/2019 relativa ao “Lançamento de Derrama para 2020”, através da seguinte

#### **DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 25º, nº 1, al. c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova, nos precisos termos da proposta nº 105/XII-2º da Câmara Municipal de Almada:*

*1. O lançamento, para o ano de 2020, de uma derrama de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do nº. 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana;*

*2. Aprova igualmente a isenção:*

*a) da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano de 2019 que não ultrapasse os 150 000€, ao abrigo do n.º 4, artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro;*

*b) da taxa de derrama, por um período de 3 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2019 e consecutivos e que tenham criado, e mantenham no período de isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho;*

*c) da taxa de derrama, por um período de 5 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2019 e consecutivos ligadas às áreas das Indústrias Criativas, das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica e do Turismo, listados por CAE no Anexo I à proposta.*

#### **VI**

Aprovar a Proposta Nº 106/XII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 31/10/2019 relativa à “Participação no IRS sobre os rendimentos no ano 2020”, através da seguinte

#### **DELIBERAÇÃO**

*A Assembleia Municipal de Almada aprova a fixação da participação na percentagem de 4,0% no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Almada, relativa aos rendimentos do ano de 2020, ao abrigo do artigo 25º, nº 1, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos da proposta nº 106/XII-3º da Câmara Municipal de Almada.*

#### **VII**

Aprovar a Proposta Nº 110/XII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 31/10/2019 relativa ao “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2019 (a cobrar em 2020)”, através da seguinte



**EDITAL**

Nº 294/XII-3º/2017-21

JK

**(Deliberações do Período da Ordem do Dia)**

**DELIBERAÇÃO**

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do artigo 25º, n.º 1, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), e com os artigos 44º e 44.º B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e tendo em consideração a al. a) do art.º 14.º e o n.º 2 do art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, delibera, nos precisos termos da proposta nº 110/XII-3º da Câmara Municipal de Almada:

1. Fixar em 0,36% a taxa de IMI para os prédios urbanos, para vigorar em 2020 (art.º 112º, n.º 1, al. c) e n.º 5, do CIMI);
2. Majorar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2020 (n.º 8 do art.º 112º do CIMI);
3. Aplicar o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2020, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo, ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
4. Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar em 2020, para os prédios habitacionais arrendados cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30/06/2019 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI);
5. Fixar a redução em 15% da taxa de IMI, para vigorar em 2020, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando como tal os classificados com A/A+, nos termos do disposto no DL 118/2013, de 20 de agosto ou que, em resultado de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada (n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º-B do EBF).
6. Para os efeitos do n.º 6 do artigo 112º do CIMI, sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:
  - a- Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexo 1 à presente proposta e que se dá por integralmente reproduzido;
  - b- Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2020, para prédios localizados nas zonas atrás fixadas, cujos proprietários tenham, entretanto, comprovado, até 30 de setembro de 2019, a realização de obras, efetuadas entre outubro de 2018 e setembro de 2019.
7. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;
8. Isentar do IMI, ao abrigo do estabelecido no n.º 1, al. m) do art.º 44.º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destas entidades, quando estes se destinem ao prosseguimento direto dos seus fins, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI);
9. Determinar, para efeito da subsunção ao conceito de "Grande Intervenção", constante da al. gg), do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na determinação do valor do edifício, a utilização do preço de



**MUNICÍPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

**EDITAL**

Nº 294/XII-3º/2017-21

**(Deliberações do Período da Ordem do Dia)**

*construção da habitação por metro quadrado, fixado pela última vez nos termos do Dec. Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, ou seja, pela Portaria 353/2013, de 4 de dezembro, de 801,06 €;*

*10. Determinar, ao abrigo do n.º 1 do art.º 112º-A do CIMI, a redução de 70€ do imposto para o prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar cuja composição integre três ou mais dependentes, nos termos do Código do IRS.*

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Almada, em 22 de novembro de 2019

O Presidente da Assembleia Municipal

(José Joaquim Leitão)